



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0156/2022

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS nº 20220057 e 20220058.

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 1.931.568/0001-42.

CONTRATADAS: INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.620.060/0001-78; e TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ 30.317.183/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO ARARI, ADVINDA DA ATA SRP 003/2022 E PE 9/2022- 001, POR UM PERÍODO DE 7 MESES.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO ELETRONICO SRP Nº 9/2022-001, contrato que tem objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO ARARI, ADVINDA DA ATA SRP 003/2022 E PE 9/2022-001, POR UM PERÍODO DE 7 MESES.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220057** em análise, que tem como valor R\$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais), com vigência de 18/05/2022 até dia 30/12/2022, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari/Fundo Municipal de Saúde e a empresa INNOVATIS COMERCIO ATACADISTA DE PROD DE ESCRIT E INFORMÁTICA e o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220058** em análise, que tem como valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), com vigência de 18/05/2022 até dia 30/12/2022, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari/Fundo Municipal de Saúde e a empresa TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação dos retos mencionados Contratos, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação dos contratos com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão dos atos contratuais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 17 de maio de 2022.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Controlador Interno Municipal